



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 10/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 08 de abril, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 119/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, sobre os serviços de execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica das ruas Olívio Belinatte, Tamboril e João Severiano da Silva – Tomada de Preços n. 13/2023.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2024, DE AUTORIA TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR LUAN HERSON VITORELO.

PROJETO DE LEI N. 23/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADRIANO PASCOALINI” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

PROJETO DE LEI N. 24/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ADEMAR GALLO” À RUA TRÊS (03) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

PROJETO DE LEI N. 25/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “AVELINO XAVIER ALVES – PONÊIS” À RUA CINCO (5) DO LOTEAMENTO RECANTO CECI.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 2022, ACRESCENTA OS ARTIGOS 20-A E 20B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI O “PRÊMIO PROFESSORES DESTAQUES DO ANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ISAUQUE DOS SANTOS HONÓRIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR RAMIRO DE OLIVEIRA TOMAZ.

PROJETO DE LEI Nº 26/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.738, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM ALTOS DO KLAVIN, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, VIAS ESTAS REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE RUAS DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL KLAVIN.

PROJETO DE LEI Nº 27/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.740, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMINHO DE SERVIDÃO DO LOTEAMENTO DO JARDIM SÃO MANOEL, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, VIA ESTA REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE RUA DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA.

PROJETO DE LEI Nº 28/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MUNICIPAL Nº 3.739, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MANOEL, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, VIA ESTA REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE RUA DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA RITA I.

PROJETO DE LEI N. 29/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 114/2024** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica a implantação de ponto de ônibus situado na Rua Vitória, em frente ao n. 162, no Jardim São Jorge.
2. **N. 115/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção da galeria pluvial localizada na Rua Pedro Camondá, em frente ao número 137, no Jd. Santa Rita 1.
3. **N. 116/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem do terreno ao lado da antiga empresa Feltrin, atualmente empresa (JOFEGE).
4. **N. 117/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização de solo na bifurcação das ruas Sônia Solange Moraes e Vanderley Willis Klava, no Jardim Campos Verdes.
5. **N. 118/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a implantação de uma Academia ao ar livre na Rodoviária.
6. **N. 119/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Chefe do Poder Executivo a implantação de um canal de atendimento específico para o público onde os munícipes possam depositar seus pedidos em relação ao trânsito.
7. **N. 120/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada próximo o Antigo Mercado Paraná, na Rua Olívio Belinati, no Jd. São Manoel.
8. **N. 121/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Jovita de Jesus Garcia no bairro Jardim Marajoara.
9. **N. 122/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Francisco Leite Camargo no bairro Santa Luiza.
10. **N. 123/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Avenida João Pessoa, entre a Praça dos Três Podemos e a Rua Presidente Jucelino Kubitscheck de Oliveira.
11. **N. 124/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pavimentação asfáltica no estacionamento da Rua Guilherme Klavin no bairro Jardim Marajoara.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

12. **N. 125/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a realização de estudos voltados a implantação de uma rotatória em frente aos condomínios Villagio Di Firenze e Di Napoli, na Av. São Gonçalo.
13. **N. 126/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos na Praça do Berzin, bem como a implantação de placa indicativa “Proibido Jogar Lixo” e Instalação de câmeras de monitoramento.
14. **N. 127/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza (roçagem de mato e podas de árvores) no parquinho do bairro Green Village.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 57/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Souza (Tonhão).

As Indicações e Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 1º DE ABRIL DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

08 DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2024.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua nona sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 109/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito, como a colocação de faixa para a travessia de pedestre, em frente ao n. 31 na Rua João Batista de Almeida, residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 110/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do lixo acumulado em frente a creche Toca do Coelho no Bairro São Jorge. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 111/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo na Rua das Imbuías, em frente ao Pronto Atendimento, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 112/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de notificação dos proprietários dos terrenos para que procedam a limpeza dos imóveis próximos aos números 36 e 76, da Rua dos Alecrins, no Jardim Capuava. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 113/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa-buraco na rua Tamboril, próximo ao nº 341, bairro Jardim Alvorada. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, MOÇÃO N. 47/2024**, voto de Pesar pelo falecimento da senhora Neusa Pinheiro Costa. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, MOÇÃO N. 51/2024**, voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Eduardo Luiz da Silva Mota (*faixa 01*). **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 135/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ampliação do horário para utilização (estacionamento) das “vagas rápidas”, de 15 minutos para 30 minutos (áreas de estacionamento de curta duração – art. 13, inciso VII, da Resolução CONTRAN n. 965/2022). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 139/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer uma calçada na margem da área verde, na Rua Rizalina Izidoro Brasileiro, no Jd. Monte das Oliveiras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores PAULINHO BICHOF e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 149/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fila de espera para realização de biopsias. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores PAULINHO BICHOF e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 150/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projetos voltados à acessibilidade urbana a serem executados em 2024. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS discursa. É colocado em votação. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI suscita questão de ordem. O presidente anuncia que o requerimento foi APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO, e, em seguida, concede a palavra a vereadora MÁRCIA REBESCHINI, que informa ao Plenário as razões que justificam a ausência do PROFESSOR ANTONIO na sessão (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 151/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a operação tapa-buracos. É colocado em discussão, os vereadores CABO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 152/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação das melhorias que especifica na Rua dos Sabiás, no Residencial 23 de Maio. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 153/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade da troca da parada de ônibus da R. Porphirio Antônio Preto para a R. Benedito Cremepe no Jardim São Francisco. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 154/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a possibilidade de implantação de um redutor de velocidade no cruzamento da Rua Independência com a Rua XV de Novembro, em caráter de urgência. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER MORAIS, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 10*). **MOÇÃO N. 48/2024** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, aplausos ao servidor Sr. Everton Aparecido, controlador de acesso, pelos relevantes serviços prestados ao Município. É colocada em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 11*). **MOÇÃO N. 49/2024** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, congratulações com a enfermeira Janaina Meirelles, pelos serviços prestados à população de Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 12*). **MOÇÃO N. 50/2024** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, aplausos a servidora pública municipal Adriana Cristina Welsh Ferraz, Secretária Municipal de Saúde, pelos relevantes serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde municipal. É colocada em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI e LEVI DA FARMÁCIA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e PROFESSOR ANTONIO (*faixa 13*). Na sequência, o vereador CABO NATAL (*faixa 14*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 15*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 118/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “SEVERINO MARQUES DA SILVA” À RUA QUINZE (15), NO TRECHO “A” E “B” ENTRE AS QUADRAS 09, 10, 11 E 12 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, WAGNER MORAIS, OSÉIAS JORGE, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 16*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 130/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “BENEDICTO CARNEIRO” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores WAGNER MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 17*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE LEI N. 08/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “HEDWIGA IRENE LACIS INNOCENCIO” À RUA DEZ (10), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 13 E 17 E À ÁREA VERDE 15 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 18*). Reaberta a sessão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI suscita questão de ordem e requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o presidente requer ao vereador ELVIS PELÉ que proceda a contagem dos vereadores presentes. O vereador ELVIS PELÉ informa que estão presentes os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS. O presidente, por falta de quórum, suspende a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 101/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI A VIRADA CULTURAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador CABO NATAL (*faixa 19*). **05 – PROJETO DE LEI N. 138/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, INSTITUI SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER ÀS EMPRESAS QUE CUMPRIREM METAS DE VALORIZAÇÃO À PLENA VIVÊNCIA DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 08 abril de 2024. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 21*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 155/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Setor de Merenda Escolar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador, esteve no prédio que é sediado o Setor de Merenda Escolar, e verificou um calor insuportável, constatando que além de não ter ar condicionado para manter a temperatura ideal no local, os ventiladores estavam quebrados, sendo o local totalmente insalubre para os servidores que trabalham no setor, bem como é inapropriado para armazenamento de alimentos, sendo certo que muitos estragam antes da sua validade em virtude do armazenamento irregular.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações, para entender melhor a situação apontada, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais são as Legislações e Normas que Prefeitura precisa cumprir para armazenagem dos alimentos que se encontram no Setor de Merenda Escolar?

b) A Prefeitura está cumprindo as Legislações e Normas de armazenamento dos alimentos?

c) Quais são as Legislações e Normas que a Prefeitura precisa cumprir para que não seja considerado insalubre ao servidor público que trabalha no Setor de Merenda Escolar?

d) Sem prejuízo da resposta do item "a", "b" e "c", a Prefeitura precisa se enquadrar a norma de Higiene Ocupacional NHO 06, a NR17 do Ministério do Trabalho ou Iso 9241? Se sim, o que diz a Norma?

e) A Prefeitura está cumprindo as normas regulamentadoras descritas no item "d"?

f) A Prefeitura já foi fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, quanto ao Setor de Merenda Escolar? Se sim qual foi o posicionamento da fiscalização? Se sim fomos autuados? Se fomos autuados qual foi a penalidade?

g) O imóvel onde se encontra instalado o setor de Merenda Escolar, é apto ao cumprimento das Legislações e Normas? Se não, Quais as medidas que o Executivo precisar tomar para legalizar a situação? E qual o prazo para regularizar o imóvel as Legislações e Normas vigentes?

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 156/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras de execução de galerias de águas pluviais na ponte da Rua Sigismundo Anderman.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 25 de março de 2024, a Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Miriam Cecilia Lara Netto, Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento de Obras Gustavo Diniz Valente e Secretário de Governo Robson Fontes Paulo, esteve presente nesta Casa Legislativa, participando da audiência pública para esclarecimentos referente as obras de execução de galerias de águas pluviais na ponte da Rua Sigismundo Anderman.

A Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Miriam Cecilia Lara Netto, informou a este requerente, que não se lembrava do nome do engenheiro responsável indicado pela Contratante para executar a Obra, bem como, em resposta aos questionamentos do Vereador Pelé, falou que não se recordava dos valores efetivamente pagos para a empresa Contratada, mas que poderia encaminhar as Notas fiscais para esta Casa Legislativa.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando o encaminhamento dos documentos que a Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Miriam Cecilia Lara Netto, se comprometeu a enviar, referente ao contrato nº 43/2022, Requisição nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

443/2022, Processo nº 1948/2022, e mais alguns sobre a obra em questão:

a) Encaminhar as cópias das Notas Fiscais, juntamente com as cópias das Certidões e Guias constantes do item a), b) e c) do item 7.1 da Clausula VII – Da forma de Pagamento do referido contrato.

b) Encaminhar cópia do documento entregue pela Contratada descrito no item 11.11 da Cláusula XI – Das Obrigações da Contratada do referido contrato.

c) Outras informações pertinentes.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

SILVIO NATAL

Requerimento Nº 157/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o pagamento de precatórios de 2022 até a presente data.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem por meio deste requerimento solicitar informações sobre os valores gastos com o pagamento de precatórios pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no período de 2022 até a presente data.

Solicito que esses valores sejam discriminados e divididos por ano, fornecendo detalhes precisos sobre o montante desembolsado para cada ano em questão.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne encaminhar a este Legislativo as informações solicitadas.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 158/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a participação nos editais para programa de difusão cultural para acesso aos investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo lançou quatro editais para programas de difusão cultural a fim de fomentar, valorizar e difundir as atividades e ações artístico-culturais pelos municípios paulistas.

As inscrições são para programas como:

- Difusão Cult SP (para todas as linguagens culturais, incluindo moda e games, de acordo com a preferência do município);
- Circuito Cult SP (difusão cultural descentralizada pelo estado de São Paulo, por meio da realização de atividades artístico-culturais, com profissionais de comprovada relevância no cenário cultural);
- Apoio a festivais (promovam amplo conjunto de ações de difusão artístico-cultural para público diverso, desenvolvimento cultural e ativação da economia criativa regional, de no mínimo dois dias de duração).

O município pode se inscrever até dia 30 de setembro de 2024 e deve executar o programa até dia 31 de dezembro.

O investimento obtido seria de grande valia para ampliar programas de cultura em Nova Odessa. Vale ressaltar que os entes federados devem proporcionar os meios de acesso à cultura de forma comum, devido a sua relevância na vida dos brasileiros.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a participação nos editais para programa de difusão cultural para acesso ao Estado de São Paulo, conforme acima especificado.

Nova Odessa, 1º de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 159/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de parcerias entre o Sebrae e a Secretaria da Educação para implementação de educação financeira nas escolas públicas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Considerando que o principal objetivo desta parceria é promover a cultura de educação financeira entre os estudantes, capacitando-os a fazer escolhas conscientes e construir comportamentos financeiros saudáveis para planejar seu futuro e projetos de vida.

Considerando que a educação financeira não se limita a ensinar a economizar, ganhar dinheiro e acumular recursos. Seu principal propósito é empoderar os indivíduos, fornecendo-lhes conhecimento e habilidades financeiras necessárias para alcançar a independência financeira de acordo com suas metas e padrões de vida.

Considerando os benefícios como:

- Capacitação dos estudantes para tomarem decisões financeiras conscientes;
- Prevenção do endividamento na vida adulta;
- Estímulo ao planejamento financeiro desde cedo;
- Desenvolvimento de hábitos e pensamentos financeiros saudáveis;
- Melhoria da cidadania e responsabilidade financeira.

Considerando, por último, que a imersão na educação financeira acarreta na mudança de hábitos e pensamentos dos jovens, levando-os a consumir de forma consciente e a enxergar as melhores opções de investimentos. Portanto, é fundamental aprender sobre educação financeira dentro da sala de aula para fortalecer a cidadania e preparar os jovens para uma vida financeira responsável.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de parceria entre o SEBRAE e a Secretaria de Educação para implementação de educação financeira nas escolas públicas municipais.

Nova Odessa, 1º de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 160/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão da janela de Libras nos vídeos informativos divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que quando falamos em acessibilidade, muitos se lembram apenas da arquitetônica (rampas de acesso e elevadores para cadeirantes) e se esquecem da linguística, da comunicação para o público surdo usuário de Libras e ensurdecido, usuário de legendas.

Considerando que promover a acessibilidade em sua comunicação faz parte do compromisso com a responsabilidade social. Hoje é possível saber que a linguagem não é utilizada apenas como forma de comunicação, mas, é através dela que se constitui o pensamento, logo, toda a reflexão e as diferentes aprendizagens humanas. Por isto, seu papel na sociedade é incontestável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Considerando que a recomendação da Norma ABNT NBR 15.290:2005 estabelece que o tamanho da janela de Libras deve ter, no mínimo, a metade da altura e um quarto da largura do televisor. Este é apenas um dos pontos para uma boa visualização dos sinais, entendimento do conteúdo, e, por fim, o acesso à informação. Ela deve ficar preferencialmente no canto direito da tela.

Dessa forma, saliento a importância da utilização da Libras – Língua Brasileira de Sinais no processo de inclusão social, tomando-a como referencial recurso comunicativo a ser utilizado pelos meios de comunicação audiovisual.

Em face ao exposto, em atenção a solicitação da comunidade surda do Município de Nova Odessa, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a inclusão da janela de Libras nos vídeos informativos, divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 1º de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 161/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas (equinos e bovinos).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a existência de duas leis específicas que tratam sobre a apreensão de animais soltos nas vias públicas: Lei n. 3.206, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção de Animais no Município de Nova Odessa, e a Lei n. 1.912, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a apreensão, depósito e destinação de animais e dá outras providências, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a presença de animais de grande porte soltos nas vias públicas (equinos e bovinos), especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Prefeitura Municipal está aplicando as leis acima mencionadas no que tange a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas?
- b) Quantas apreensões foram realizadas no período de janeiro de 2023 até a presente data?
- c) Qual a destinação conferida aos animais apreendidos?
- d) Há possibilidade de celebração de convênio como Instituto de Zootecnia para a destinação de local para a manutenção dos animais apreendidos?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 1º de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 162/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de Médicos na UBS do Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes, que reclamaram sobre a falta de Médicos na UBS no Jardim São Jorge. Os munícipes estão buscando por resposta da administração, porquê a falta de profissionais para o atendimento dos pacientes que necessitam ser atendidos e não encontram médicos no local.

Uma parte desses pacientes não podem ficar sem o atendimento por muito tempo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

- Há Médicos para serem contratados?
 - Quanto tempo para a reposição dos Médicos?
 - Há alguma justificativa para a ausência dos médicos no local?
- Nova Odessa, 03 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 163/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o retorno do evento "Rainha dos Trabalhadores".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o retorno do evento "Rainha dos Trabalhadores".

O evento era esperado pela população, pois era uma forma de prestigiar os trabalhadores e oferecer lazer às famílias novaodessenses.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 164/2024

Assunto: Congratulações com os servidores lotados na UBS 7, pelo trabalho de excelência realizado no local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos servidores lotados na UBS 7, pelo belíssimo trabalho realizado no local.

A UBS 7 possui um trabalho diferenciado que está sendo elogiado pela população. A equipe composta pelas servidoras **Edilene Aparecida Borges Doblin**, **Hildete Araújo de Sá**, **Ticiane do Nascimento Silva Fassina**, **Gladys Lione Basso**, **Marivania Francisco** e **Renata dos Santos Lacerda**, se destaca pelo carinho e atenção dedicados aos pacientes que são atendidos no local.

Assim, agradecemos as congratuladas pelo excelente trabalho que estão realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às homenageadas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 165/2024

Assunto: Solicita o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação da Rua Projetada Oito, Bairro Engenho Velho II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora objetiva apresentar projeto de lei para conferir denominação da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Rua Projetada Oito, Bairro Engenho Velho II.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo a certidão exigida pelo art. 2º, III, da Lei n. 3.074/2016, para instruir a proposição destinada à denominação da referida via.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 166/2024

Assunto: Solicita informações sobre a possibilidade de instituir carteirinha para pessoas com deficiências ocultas, nos mesmos moldes do Decreto nº 4.642/2022, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através do Decreto nº 4.642/2022 foi instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). O mencionado Decreto reconheceu a importância de proporcionar prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados para indivíduos afetados pelo autismo, uma deficiência invisível.

No entanto, é importante destacar que há diversas outras deficiências invisíveis ou não aparentes, como Alzheimer, surdez, deficiência intelectual, doença de Crohn, entre outras, que também requerem um meio de identificação para assegurar a prioridade no atendimento.

Nesse sentido, tomamos conhecimento de que o Município de São José do Rio Preto já começou a emitir carteirinhas para pessoas com deficiências ocultas, garantindo atendimento preferencial e outros direitos conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando que sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- O Poder Executivo pretende instituir uma carteira de identificação para pessoas com deficiências ocultas, nos mesmos moldes do Decreto nº 4.642/2022?
- Em caso negativo, solicitamos que seja fornecida a devida justificativa para tal decisão.
- Caso afirmativo, qual é o prazo previsto para a implementação dessa medida?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 167/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução da emenda impositiva que especifica (Lei n. 3.728/2023).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No ano de 2023, a vereadora subscritora destinou R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) do orçamento para aquisição de exames de imagem, especificamente para a realização de exames de mamografia, visando atender a população atendida na rede municipal de Saúde.

Com parte desses recursos, no último mês de março, foi realizado um mutirão de exames de mamografia, com o objetivo de atender mais de 500 mulheres que já possuíam encaminhamento de médicos da Rede Municipal. Os exames foram realizados entre os dias 21 e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

27 de março, através de dois caminhões "Mamamóveis", equipados com modernos mamógrafos, os quais foram capazes de atender em média 70 mulheres por dia.

Entretanto, apesar da relevância do evento para a detecção precoce do câncer de mama, muitas mulheres não puderam comparecer.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o assunto:

a) Quais procedimentos serão adotados em relação às mulheres que não compareceram ao mutirão de mamografia?

b) Os exames serão realizados no hospital?

c) Tem algum cronograma para realização desses exames pendentes?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 168/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em fevereiro do corrente ano, o Chefe do Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 6/2024, visando a criação de 20 (vinte) empregos públicos para enfermeiros e 57 (cinquenta e sete) empregos públicos para técnicos de enfermagem. Tal iniciativa, que culminou na Lei n. 3.734/2024, fundamentou-se na urgente necessidade de adequação e otimização dos recursos humanos no âmbito da saúde pública, especificamente na substituição dos profissionais contratados pelo convênio da CISMETRO.

Transcorridos quase dois meses desde a aprovação da lei, ainda não temos conhecimento de seus efeitos práticos.

É importante ressaltar que ao criar cargos e contratar servidores públicos, não só garantimos a estabilidade dos profissionais de saúde, mas também promovemos a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, a iniciativa contribui para a formação de uma força de trabalho capacitada e comprometida, impactando positivamente na qualidade do atendimento à comunidade.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Há concurso público vigente para os empregos públicos de enfermeiros e técnicos de enfermagem?

b) Na afirmativa, quantos profissionais foram contratados após a vigência da Lei n. 3.734/2024?

c) Na negativa, há previsão de abertura de concurso público para os cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024.

CABO NATAL

Moção Nº 52/2024

Assunto: Aplausos aos Policiais Civis Fernando Fincatti Periolo – Delegado de Polícia, Ronaldo Lima Terra – Escrivão de Polícia, Valdir Carvalho Filho – Investigador de Polícia, André Luis Miyazaki – Investigador de Polícia, Emerson Pinto de Siqueira – Agente Policial, Edvaldo Felipe Franco – Agente Policial, pela ocorrência com apreensão de 6,4Kg de cocaína do Condomínio Residencial Ipê Roxo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Policiais Civis Fernando Fincatti Periolo – Delegado de Polícia, Ronaldo Lima Terra – Escrivão de Polícia, Valdir Carvalho Filho – Investigador de Polícia, André Luis Miyazaki – Investigador de Polícia, Emerson Pinto de Siqueira – Agente Policial, Edvaldo Felipe Franco – Agente Policial, pela ocorrência com apreensão de 6,4Kg de cocaína do Condomínio Residencial Ipê Roxo.

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, através da DISE de Americana, deflagrou no dia 16/04/2024 a Operação “IPÊ ROXO”, com o escopo de combater a distribuição de drogas do Primeiro Comando da Capital (PCC) na região de Nova Odessa e Sumaré. Hoje, após o recebimento de uma denúncia anônima noticiando que um apartamento no condomínio Ipê Roxo, em Nova Odessa, seria um depósito de drogas do PCC, equipes descaracterizadas da DISE diligenciaram no local e localizaram o apartamento relatado na denúncia. No local, foi localizado um “gerente de tráfico” conhecido pelo vulgo de “Totinha”, que, no momento da ação policial, contava Kits contendo eppendorfs de cocaína no chão da sala do apartamento “bomba”. As drogas estavam depositadas em uma mala preta. Contadas, as porções de Cocaína totalizaram 5.208 pinos, pesando 6,4 quilogramas da droga. Diante dos fatos como se apresentavam, foi dada voz de prisão em flagrante ao investigado, que foi conduzido, juntamente com as apreensões, para a Sede da DISE. A ocorrência foi apresentada à Autoridade Policial de tomou ciência dos fatos e corroborou a voz de prisão em flagrante delito. Após serem adotadas as medidas cabíveis de Polícia Judiciária, o indiciado foi submetido a exame cautelar e posteriormente escoltado à Cadeia Pública de Sumaré onde aguardará por Audiência de Custódia.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

SILVIO NATAL

Moção Nº 53/2024

Assunto: Congratulações a atleta novaodessense Ana Carolina do Vale pelas conquistas na atividade esportiva crossfit

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos mais calorosos cumprimentos à atleta novaodessense Ana Carolina do Vale.

É com grande orgulho e satisfação que apresentamos esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** à Ana Carolina do Vale, uma jovem talentosa e dedicada, que aos 19 anos de idade já se destaca como atleta de alta performance na modalidade esportiva Crossfit.

Ana Carolina iniciou sua jornada na modalidade no final de 2019, quando tinha apenas 14 anos de idade. Desde então, com determinação e empenho, tem alcançado resultados impressionantes em competições nacionais e internacionais.

Destacamos suas brilhantes conquistas, que incluem:

- 2º e 3º lugar na categoria Teens do Torneio Crossfit Brasil 2021 e 2022 (TCB);
- 1º lugar na Categoria Teens do SouthFit Challenge 2022 - Argentina;
- 1º lugar no Monstar Games Goiânia 2022;
- 8º lugar na categoria Teens do Wodapalooza Miami 2023, uma das maiores competições de Crossfit do mundo;
- 6º lugar na Categoria Elite Feminino do FitLand 2023 - Colômbia.

Além desses impressionantes títulos, Ana Carolina acumula vitórias em campeonatos regionais no Brasil, sendo o mais recente o YourCamp em Santa Bárbara, onde conquistou o 1º lugar na Categoria Elite Feminino nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2024.

Sua dedicação, disciplina e talento são fontes de inspiração para toda a comunidade,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

demonstrando que com esforço e determinação, é possível alcançar grandes feitos.

Portanto, é com grande admiração que reconhecemos o notável desempenho e as conquistas de Ana Carolina do Vale, e desejamos-lhe muito sucesso em sua trajetória esportiva. Que sua jornada continue sendo marcada por vitórias e realizações, representando com excelência nossa cidade e nosso país.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 54/2024

Assunto: Moção de Aplausos à empreendedora Sayonara Rocha de Lima pelo desempenho.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que submeto à apreciação plenária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à empreendedora Sayonara Rocha de Lima para enaltecer sua incrível trajetória.

Desde muito cedo, Sayonara demonstrou sua determinação e habilidade empreendedora, aprendendo a fazer a diferença no mundo dos negócios. Como mãe de dois filhos maravilhosos, João Pedro e Maria Júlia, Sayonara enfrentou desafios com coragem e perseverança, tornando-se uma profissional renomada na área de beleza. Seu salão completo oferece uma variedade de serviços de beleza, refletindo seu compromisso com a excelência e a satisfação do cliente. Além de seu sucesso profissional, Sayonara é uma verdadeira inspiração como mulher guerreira e batalhadora, que aprendeu desde cedo, com sua mãe, Isabel, que o trabalho árduo é fundamental para alcançar os objetivos na vida. Como mãe e pai de seu primeiro filho, e agora casada com Thomás Gabriel e mãe de Maria Júlia, Sayonara demonstra sua dedicação não apenas à sua família, mas também ao seu crescimento pessoal e profissional contínuo. Sua disposição para melhorar como profissional e compartilhar seu conhecimento através de cursos na área demonstra seu compromisso em capacitar outras mulheres a alcançarem seu potencial máximo. Sayo, como é carinhosamente conhecida, é verdadeiramente uma mulher excepcional que merece todo o reconhecimento e admiração. Por isso, é com grande honra que presto esta homenagem a uma empreendedora brilhante e inspiradora como Sayonara Rocha de Lima.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à profissional Sayonara Rocha de Lima.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 55/2024

Assunto: Congratulações com o Dr. Gabriel Pereira Mendes, pelos relevantes serviços prestados junto a Unidade Básica de Saúde 7 de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Dr. Gabriel Pereira Mendes, pelos relevantes serviços prestados junto a Unidade Básica de Saúde 7.

Além da grande responsabilidade de salvar vidas que essa profissão exige, muitos médicos vão além do que se prepararam para ser, se tornam confidentes, amigos e muitas vezes parte da família. Mais do que um reconhecimento da importância desses profissionais, é a valorização da sua essência: o amor ao próximo!



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando na referida UBS.

A expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 56/2024

Assunto: Congratulações com os servidores lotados na UBS 7, pelo trabalho de excelência realizado no local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos servidores lotados na UBS 7, pelo belíssimo trabalho realizado no local.

A UBS 7 possui um trabalho diferenciado que está sendo elogiado pela população. A equipe composta pelas servidoras **Edilene Aparecida Borges Dobelin, Hildete Araújo de Sá, Ticiane do Nascimento Silva Fassina, Gladys Lione Basso, Marivania Francisco e Renata dos Santos Lacerda**, se destaca pelo carinho e atenção dedicados aos pacientes que são atendidos no local.

Assim, agradecemos as congratuladas pelo excelente trabalho que estão realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às homenageadas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 58/2024

Assunto: Moção de Louvor ao Pastor Mirko Levak, líder do Ministério Comunidade da Fé, pelos serviços prestados à comunidade religiosa e a sociedade com um todo.

Senhores Vereadores,

É com imensa gratidão que submetemos à honrosa apreciação plenária a presente MOÇÃO DE LOUVOR direcionada ao Pastor Mirko Levak e sua esposa Lilian Levak, líderes do Ministério Comunidade da Fé, pelos extraordinários serviços de serviço social prestados à comunidade religiosa e à sociedade em geral.

O Pastor Mirko Levak e sua esposa Lilian, juntamente com sua família, têm sido verdadeiros exemplos de compromisso e dedicação ao bem-estar dos menos favorecidos em nossa comunidade. Com um coração voltado para o serviço social, o casal tem liderado uma série de iniciativas que promovem a igualdade social e auxiliam aqueles que mais necessitam.

Além de seu papel como líder espiritual, o Pastor Mirko Levak tem demonstrado uma liderança exemplar ao orientar e inspirar não apenas os membros de sua congregação, mas toda a comunidade, a se engajarem em ações que visam melhorar as condições de vida dos menos privilegiados.

Sua incansável dedicação aos serviços sociais tem sido fundamental para promover a inclusão e o apoio aos mais vulneráveis em nossa sociedade, demonstrando que o amor ao próximo é a essência do evangelho que ele prega.

Portanto, é com profunda admiração e gratidão que louvamos o Pastor Mirko Levak e sua esposa Lilian Levak por seu compromisso inabalável com o serviço social e por sua contribuição



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

significativa para o bem-estar da sociedade no geral. Que seu exemplo continue a inspirar e motivar muitos outros a seguirem o caminho do amor e da solidariedade.

Em vista do exposto, contamos com o apoio unânime dos nobres pares para esta iniciativa e solicitamos que, após a deliberação plenária, seja enviado um ofício ao Pastor Mirko Levak e sua esposa Lilian, comunicando-lhes esta merecida homenagem.

Nova Odessa, 4 de abril de 2024

WAGNER MORAIS
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2024.

01 – PROJETO DE LEI N. 137/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MISAEI DO NASCIMENTO” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Misael do Nascimento” a Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Misael do Nascimento” à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”. (Redação dada pela Lei nº 3563/2022).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Misael do Nascimento” à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Misael do Nascimento” à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2023, DE AUTORIA VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ARLINDO DONATO DOS SANTOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Arlindo Donato dos Santos, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Arlindo Donato dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/20161, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Arlindo Donato dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 2 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Arlindo Donato dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Arlindo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR VICENTE DE PAULA AGOSTINHO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Vicente de Paula Agostinho, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

¹ a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Vicente de Paula Agostinho.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Vicente de Paula Agostinho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Vicente de Paula Agostinho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Vicente, pelos

² a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 02/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Nova Odessa as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Nova Odessa, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;

IV - a data do nascimento do solicitante;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a especialidade a que se refere a solicitação;

VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;

VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência;

IX - Condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E=Emergência; J=Judicial.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º. Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR VAGA DE CONSULTA, EXAME OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Número do Protocolo	Data da solicitação	Nº do Cartão SIM/SUS do solicitante	Data do nascimento do solicitante	Tipo de Solicitação: C=Consulta E=Exame IC=Intervenção Cirúrgica	Especialidade de solicitada	Data do Agendamento da Consulta	Situação atual: R=Realizado A=Aguardando D=Desistência	Condição do atendimento da solicitação: L= Lista E=Emergência J=Judicial
---------------------	---------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------------------	---------------------------------	---	---



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Estadual, tampouco em outras normas.

A proposição objetiva dar concretude ao princípio constitucional da **publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), **a disciplina legislativa da publicidade administrativa é de iniciativa concorrente**.

Norma com **conteúdo idêntico** foi declarada **constitucional** pelo Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, **QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO". (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.256.172 SÃO PAULO – Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2020).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Ao analisar os aspectos orçamentários-financeiros da proposta, o relator não vislumbrou o aumento da despesa pública decorrente da aprovação da proposição, alegando que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Discordo desse posicionamento, pois entendo que haverá a criação de despesa decorrente da atuação dos servidores públicos que alimentarão e atualizarão, diariamente, as informações no *site* da Prefeitura, onerando e burocratizando o sistema de Saúde do Município.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações relacionadas no art. 3º do projeto de lei³.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, que, em apertada síntese, se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei por entender que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações relacionadas no art. 3º.

Discordo desse posicionamento, uma vez que as ações necessárias à divulgação das informações resultariam no acréscimo de atribuições aos servidores municipais, sobrecarregando-os, ou exigindo a contratação de novos servidores para a função, prejudicando, desta forma, o serviço prestado na rede municipal de Saúde.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A medida proposta objetiva a transparência e o controle social sobre o atendimento prestado na rede municipal de Saúde, e se coaduna com as regras contidas na Lei Federal n. 8.080/90, especialmente com o princípio insculpido no inciso VI do art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização

³ Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;

IV - a data do nascimento do solicitante;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a especialidade a que se refere a solicitação;

VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;

VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência;

IX - Condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E=Emergência; J=Judicial.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

pelo usuário;

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 14 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, reiterando minha posição contrária à aprovação do presente projeto de lei, pois além dos aspectos abordados nos votos em separado exarados no âmbito das comissões de Finança e Obras, entendo que a divulgação proposta é contraproducente para a própria população, pois canaliza para atividades burocráticas recursos financeiros e humanos que poderiam ser utilizados na atividade fim da Saúde: a prestação de atendimento médico com qualidade aos pacientes.

Em face do exposto, opino pela rejeição da presente proposição.
Nova Odessa, 20 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

05 – PROJETO DE LEI N. 09/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS”.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Nova Odessa disponibilizará em seu *site* oficial, relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços clínicos e ambulatoriais, indicando o nome, a especialidade e horário de seus plantões médicos.

Parágrafo único. As informações ficarão disponíveis na página inicial do *site* oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Caso a proposição seja aprovada, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa disponibilizará em seu site oficial uma lista contendo os endereços de suas unidades de saúde, responsáveis por serviços clínicos e ambulatoriais. Tal lista incluirá o nome dos médicos de plantão, suas especialidades e respectivos horários, sendo facilmente acessível na página inicial do site.

A proposta suplementa a legislação federal e estadual no âmbito da competência municipal, visando concretizar o **princípio constitucional da publicidade** e o **direito fundamental à informação**, conforme estabelecido no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto está alinhado à Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que preconiza a obrigação dos órgãos públicos de divulgar informações de interesse coletivo, especialmente por meio de seus sítios oficiais na internet.

Com relação à **iniciativa**, transcrevo excerto de fundamentação de julgado em que o nobre Ministro Edson Fachin assim se pronunciou:

“Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos. Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.” (STF, RE 1.308.883/SP, Rel. Min. Edson Fachin, 07-04-2021).

Em outras palavras, a proposição em apreço não interfere em critérios de conveniência e oportunidade (TJSP, Órgão Especial, ADI 2110525-49.2022.8.26.0000, Rel. Des. Jacob Valente, unânime, j. 24.08.22), tampouco determina a forma de cumprimento ou execução de determinado programa para além das hipóteses constitucionais.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, aliás, já se pronunciou nesse sentido sobre lei sobre matéria correlata:

“1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.528, de 10 de março de 2022, de iniciativa parlamentar, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da escala dos funcionários, incluindo técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão em todas as Unidades de Saúde do Município de Mirassol.** 2. Alegação de violação de dispositivos da lei orgânica municipal. Fundamento que não justifica o controle normativo abstrato. Como ensina GILMAR FERREIRA MENDES, “não subsiste dúvida de que somente a norma constitucional apresenta-se como parâmetro idôneo à aferição da legitimidade da lei ou ato normativo, no juízo de constitucionalidade”. 3. Alegação de vício de iniciativa. Rejeição. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo” 2. Leis dessa natureza que, em verdade, estão enquadradas “no contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas”, ou seja, não envolve “matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente”. 4. Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Rejeição. **Lei impugnada que foi editada em termos genéricos e abstratos, e que, diversamente de interferir em atos de gestão administrativa, busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, da Constituição Federal.** Simples reafirmação e concretização de direitos reconhecidos pela Constituição Federal e que, inclusive, já foram objeto de disciplina pela União (Lei Federal nº 12.527/2011), com expressa ressalva da competência dos demais entes federativos para definir regras específicas sobre o tema (art. 45). 5. Ação julgada improcedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2078248-77.2022.8.26.0000, julgamento: 31 de agosto de 2022. Relator: Ferreira Rodrigues)

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações relacionadas no art. 1º do projeto de lei.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN LEVI DA FARMÁCIA MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A medida proposta objetiva a transparência e o controle social sobre o atendimento prestado na rede municipal de Saúde, e se coaduna com as regras contidas na Lei Federal n. 8.080/90, especialmente com o princípio insculpido no inciso VI do art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Cumprir registrar que a necessidade de divulgação das informações sobre as escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet) foi objeto de apontamento da fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas do Executivo, relativas ao exercício de 2022 (item B.4.1.4. do relatório encartado no processo TC-004267.989.22-6).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN LEVI DA FARMÁCIA MÁRCIA REBESCHINI

06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 207 DO REGIMENTO INTERNO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O inciso IV do art. 207 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. (...)

IV- informações solicitadas a entidades particulares;”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A redação atual do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno estabelece a necessidade de que o requerimento de informações formulado por vereador e dirigido ao Prefeito Municipal seja



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

submetido a prévia aprovação plenária pela Edilidade.

Ocorre que tal imposição ofende ao **princípio do amplo acesso à informação**, entalhado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e, ainda, à tese firmada pelo STF no Tema 832, pela técnica da repercussão geral, segundo a qual: ***“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”***.

Se a pessoa investida na condição de edil não perde seu status de cidadão, não é compatível com a Constituição Federal que pedido de informação por ele aviado tenha como condição de procedibilidade a aprovação plenária.

Nesse sentido, aliás, já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça deste Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em face do inciso VIII do art. 159 da Resolução n. 23 de 14 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal do Guarujá. **Impugnação à necessidade de que o requerimento de informações formulado por vereador e dirigido ao Prefeito Municipal seja submetido a prévia aprovação plenária pela Edilidade.** Controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais em face de princípios e normas da Constituição Federal, desde que haja repetição obrigatória na Carta Estadual. **Tese firmada pelo STF no Tema 484, pela técnica da repercussão geral.** Art. 144 da Constituição Bandeirante determina aos municípios a observância dos princípios estabelecidos também na Constituição Federal. Imposição de prévia autorização plenária da Câmara Municipal, para o encaminhamento de pedido de vereador de colheita de informes do Prefeito. **Ofensa ao princípio do amplo acesso à informação, entalhado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal. Aplicação da Tese firmada pelo STF no Tema 832, pela técnica da repercussão geral: “O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”.** Ação procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2066119-40.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. Relator: James Siano. Julgamento: 14 de setembro de 2022).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada, pelas razões abaixo especificadas.

Em linhas gerais, o relator alega que a proposição tem por finalidade excluir “as informações solicitadas a entidades públicas” do rol de requerimentos que são de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, para adequar o dispositivo ao **princípio do amplo acesso à informação**, entalhado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e, ainda, à tese firmada pelo STF no Tema 832, pela técnica da repercussão geral, segundo a qual: ***“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”***.

O relator alega, ainda, que a alteração proposta não irá impactar as contas públicas, uma vez que o dispositivo alterado regula apenas a forma de apresentação de requerimentos a entidades públicas, opinando pela aprovação do presente projeto de resolução.

Em que pese a ausência de reflexos financeiros, entendemos que a alteração proposta promoverá uma mudança profunda nas atividades deste Legislativo, suprimindo um momento importante do debate camarário, pois é justamente por meio das discussões relacionadas aos requerimentos que os vereadores apresentam os problemas e os anseios da população, fortalecendo a democracia e a representatividade popular.

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2023.

PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alterar a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno para excluir “as informações solicitadas a entidades públicas” do rol de requerimentos que são de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados.

Consoante as informações contidas na justificativa que acompanha o presente projeto de resolução, a exclusão visa adequar as normas regimentais ao **princípio do amplo acesso à informação**, entalhado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e, ainda, à tese firmada pelo STF no Tema 832, pela técnica da repercussão geral, segundo a qual: **“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”**.

A alteração proposta não irá impactar as contas públicas, uma vez que o dispositivo alterado regula apenas a forma de apresentação de requerimentos a entidades públicas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de resolução.

A proposição tem por finalidade alterar disposição regimental que trata dos requerimentos formulados a entidades públicas, para adequá-la ao **princípio do amplo acesso à informação**, entalhado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e, ainda, à tese firmada pelo STF no Tema 832, pela técnica da repercussão geral, segundo a qual: **“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”**.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de resolução.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**.

Conforme exposto no meu voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, a alteração proposta promoverá uma mudança profunda nas atividades deste Legislativo, suprimindo um momento importante do debate camarário, pois é justamente por meio das discussões relacionadas aos requerimentos que os vereadores apresentam os problemas e os anseios da população, fortalecendo a democracia e a representatividade popular.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

Nova Odessa, 05 de abril de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2024

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Luan Herson Vitorelo”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Luan Herson Vitorelo, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 27 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Luan Herson Vitorelo.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PROJETO DE LEI N. 23/2024

“Dá denominação de “Adriano Pascoalini” à Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci”.

Art. 1º. Fica denominada Adriano Pascoalini a Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Adriano Pascoalini” à Rua Quatro (04) do loteamento Recanto Ceci.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI N. 24 /2024

“Dá denominação de “Ademar Gallo” à Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci”.

Art. 1º. Fica denominada Ademar Gallo a Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Ademar Gallo” à Rua Três (03) do loteamento Recanto Ceci.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI N. 25/2024

“Dá denominação de “Avelino Xavier Alves – Ponêis” à Rua Cinco (5) do loteamento Recanto Ceci”.

Art. 1º. Fica denominada Avelino Xavier Alves - Ponêis a Rua Cinco (5) do loteamento Recanto Ceci.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Avelino Xavier Alves – Ponêis” à Rua Cinco (5) do loteamento Recanto Ceci.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que "Regulamenta a referência salarial do cargo de educador de desenvolvimento infantil da rede de ensino municipal e dá outras providências".

Trata-se de medida necessária para a correção da referência salarial do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil, considerando que nas tabelas originárias dispostas na Lei Complementar nº 76/2022 houve um equívoco que precisa ser sanado, vez que as referências constantes nas tabelas acabam por não reproduzir a amortização dos 10% devidos para que alcançasse a equiparação para o pagamento do piso salarial nos respectivos anos mencionados.

Por isso, necessária a revogação dos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 76/2022, bem como a criação de dois artigos - artigo 20-A e 20-B - com a referência salarial correta, deixando-a como definitiva para fins de organização administrativa, trazendo previsibilidade, segurança jurídica, paridade e isonomia com a estrutura dos demais cargos.

Porquanto, são estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda que a presente proposição seja apreciada sob o regime de que trata o Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

Cláudio José Schooder
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2024

"Revoga os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 76 de 2022, acrescenta os artigos 20-A e 20B na Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências correlatas".

Art. 1º. - Revogam-se os artigos 18, 19, 20 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º. - Acrescenta-se os artigos 20-A e 20-B na Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 20-A: A partir de 1º de março de 2024, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

passa a vigorar com nova redação nas seguintes disposições:

Denominação de emprego	de	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	de	Escolaridade (concluída)	Exigida	Natureza do Emprego
Educador de Desenvolvimento Infantil		R\$ 2.807,45	32		Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia		Efetivo

Art. 20-B: Fica assegurado o acréscimo de 10% (dez por cento) no salário-base na competência Janeiro, aos exercícios subsequentes que terá como referência o padrão salarial do mês de dezembro, não podendo exceder o exercício de 2027 para equiparação ao piso nacional do magistério do respectivo ano."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudio José Schooder
Prefeito Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2024

"Institui o "Prêmio Professores Destaques do Ano" e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Odessa o "Prêmio Professores Destaques do Ano", que será outorgado anualmente aos professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município, e terá como objetivo fundamental a valorização e reconhecimento do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 2º. O prêmio será conferido a um único professor por estabelecimento da rede municipal de educação, de ensino infantil e fundamental, e os Professores Destaques do Ano serão escolhidos entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa também poderão fazer parte do processo de escolha dos "Professores Destaques do Ano".

Art. 3º. O prêmio deverá ser entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Odessa no mês de outubro, quando é comemorado o Dia do Professor.

Art. 4º. Aos premiados serão conferidos certificados emitidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

TIAOZINHO DO KLAVIN
1º Secretário

PAULINHO BICHOF
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de decreto legislativo que Institui o "Prêmio Professores Destaques do Ano" e dá outras providências.

A concessão de honrarias é uma prática comum nos municípios, destinada a reconhecer pessoas e entidades que contribuem para o desenvolvimento local e o bem-estar coletivo. Neste contexto, o presente projeto visa instituir um prêmio destinado a valorizar o notável trabalho dos professores da rede municipal de educação.

Não resta dúvida, portanto, de que se trata de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da Constituição Federal). Sobre o tema, transcrevo excerto do parecer IBAM n. 3.612/2018:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“Em tese, não existe impedimento à concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo. Com efeito, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, por exemplo, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas”.

Os professores, como agentes de mudanças e formadores das novas gerações, são essenciais para a sociedade e para o desenvolvimento de um país, mas infelizmente nem sempre são respeitados nos seus direitos e valorizados pela sociedade e o Poder Público.

Nada mais justo que dar o devido reconhecimento a estes profissionais que diuturnamente almejam trabalhar em ambiente seguro, que preze pelo respeito e bem-estar.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

TIAOZINHO DO KLAVIN

1º Secretário

PAULINHO BICHOF

2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2024

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Isaque dos Santos Honório”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Isaque dos Santos Honório, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 02 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Isaque dos Santos Honório

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de abril de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2024

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Ramiro de Oliveira Tomaz”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Ramiro de Oliveira Tomaz, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Ramiro de Oliveira Tomaz.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.
Nova Odessa, 2 de abril de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 3.738, de 29 de fevereiro de 2024, que dá denominação às ruas do Loteamento Jardim Altos do Klavin, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, vias estas referente ao prolongamento de ruas do Loteamento Parque Residencial Klavin"*.

A lei que se pretende ser aprimorada, foi aprovada por essa Casa de Leis em 29 de fevereiro de 2024, a qual, deu denominações em diversas ruas do município.

Ocorre que, devido a um equívoco, algumas denominações de ruas foram incorretamente especificadas. Este erro inadvertido veio à luz após a aprovação do projeto, deixando claro que uma correção é necessária para assegurar que as ruas sejam devidamente identificadas e reconhecidas.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Altera a Lei Municipal nº 3.738, de 29 de fevereiro de 2024, que dá denominação às ruas do Loteamento Jardim Altos do Klavin, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, vias estas referente ao prolongamento de ruas do Loteamento Parque Residencial Klavin.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei 3.738, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As ruas do Loteamento "Jardim Altos do Klavin" passam a ter as seguintes denominações:

- I- Rua Dois- Rua José de Camargo;*
- II- Rua Sete- Rua Geraldo Leme;*
- III- Rua Nove- Rua Higinio Bassora."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 14. DE 25 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 3.740, de 29 de fevereiro de 2024, que dá denominação ao caminho de servidão do loteamento do Jardim São Manoel, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, via esta referente ao prolongamento de Rua do Loteamento Jardim Alvorada."*

A lei que se pretende ser aprimorada, foi aprovada por essa Casa de Leis em 29 de fevereiro de 2024, a qual, deu denominação a servidão existente no Jardim São Manoel.

Ocorre que, devido a um equívoco, a servidão foi incorretamente especificada. Este erro inadvertido veio à luz após a aprovação do projeto, deixando claro que uma correção é necessária para assegurar que a servidão seja devidamente identificada e reconhecida.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 27/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Altera a Lei Municipal nº 3.740, de 29 de fevereiro de 2024, que dá denominação ao caminho de servidão do loteamento do Jardim São Manoel, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, via esta referente ao prolongamento de Rua do Loteamento Jardim Alvorada.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei 3.740, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O caminho de servidão do loteamento denominado Jardim São Manoel, passa denominar-se "Rua Caviúna".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 3.739, de 29 de fevereiro de 2024, que dá denominação à rua do Loteamento Jardim São Manoel, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, via esta referente ao prolongamento de rua do Loteamento Jardim Santa Rita I".*

A lei que se pretende ser aprimorada, foi aprovada por essa Casa de Leis em 29 de fevereiro de 2024, a qual, deu denominação a rua existente no Loteamento Jardim São Manoel.

Ocorre que, devido a um equívoco, a rua foi incorretamente especificada. Este erro inadvertido veio à luz após a aprovação do projeto, deixando claro que uma correção é necessária para assegurar que a rua seja devidamente identificada e reconhecida.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 28/2024

"Altera a Lei Municipal nº 3.739, de 29 de fevereiro de 2024, que dá denominação à rua do Loteamento Jardim São Manoel, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, via esta referente ao prolongamento de rua do Loteamento Jardim Santa Rita I.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei 3.739, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Rua Oito (08), do Loteamento denominado Jardim São Manoel, passa denominar-se "Rua Walter Klava".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências"

A munícipe Necilda Lourenço de Paula solicitou a permuta de imóvel registrado sob Matrícula nº 03272, lote nº 01 da quadra 09, situado no loteamento denominado "Jardim Flórida", na Rua Valentin Beato, avaliado no valor de R\$ 137.071,32 (cento e trinta e sete mil e setenta e um reais e trinta e dois centavos) pelo imóvel de propriedade do Município registrado sob Matrícula nº 109.161, lote nº 01 da quadra 08, situado no loteamento denominado "Vila Novos Horizontes", avaliado no valor de R\$ 147.821,76 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A requerente justifica seu pedido por seu imóvel estar em área sujeita a alagamento e enchentes, o que poderá ocasionar prejuízos materiais, caso venha construir sua casa nesta área.

Desse modo, considerando o Direito Fundamental de moradia assegurado pela Constituição Federal, é objeto da presente propositura alcançar a autorização dessa Casa de Leis para a realização da permuta do mencionado imóvel.

Considerando as diferenças de valores dos imóveis a serem permutados, a requerente aceitou devolver aos cofres públicos o valor remanescente à vista, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a construção e escritura ficarão condicionadas ao adimplemento do pagamento. O imóvel de propriedade do Município, objeto da permuta está destinado para fins sociais e comunitários, sendo necessária à sua desafetação para que seja possível a sua permuta.

Por isso, é escopo da presente propositura, também, a desafetação do imóvel, objeto da Matrícula nº 1090.161.

É cediço que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 29/2024

Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem destinado para fins sociais e comunitário, uma área de propriedade do Município de Nova Odessa, assim descrita na matrícula nº 109.163 do Oficial do Registro de imóveis da Comarca de Americana, Estado de São Paulo:

"IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, sob o nº 01 da quadra 08, situado no loteamento denominado "VILA NOVOS HORIZONTES", em Nova Odessa, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 08; 13,45 metros na linha dos fundos, confrontando com parte do lote 27 e com o lote 28; 20,00 metros de um lado da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 02; e 20,30 metros do outro lado da frente aos fundos, confrontando com propriedade de Arlindo dos Santos, perfazendo uma área superficial de 234,50 metros quadrados, destinado para fins sociais e comunitários do Município, nos termos do Artigo 3º, parágrafo único do Decreto nº 1892/04 de 30/07/2004, com nova redação dada ao parágrafo único pelo Decreto nº 2.478 de 14/05/2009.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito na Matrícula nº 109.163 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Americana- SP, de sua propriedade, com o imóvel de Matrícula nº 03.272 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Americana-SP, de propriedade de Necilda Lourenço de Paula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal